



## ASPECTOS TEÓRICOS SOBRE A CONCEITUAÇÃO DE TERRORISMO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Bianca Strücker<sup>1</sup>  
Gabriel Maçalai<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho, através do método hipotético-dedutivo e de pesquisa bibliográfica, analisa aspectos conceituais na busca de encontrar um conceito de terrorismo que seja aceito e útil em suas aplicações mais importantes. Para tanto, analisa questões teóricas e acontecimentos sociais que possibilitam compreender o fenômeno, atual e diverso como é, além de tentar encontrar pontos de vista capazes de identificar o terrorismo em suas amplas variações. **Palavras-Chave:** Terrorismo. Conceito(s). Mundo contemporâneo.

### 1 INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo traz uma série de vantagens aos seres humanos. A possibilidade de comunicações imediatas e sem limites territoriais ou controles estatais, comércios mundiais e o acesso amplo e irrestrito a informações que não são construídas apenas verticalmente como em mídias tradicionais em que poderosos controlam os meios, são alguns dos privilégios que são vivenciados.

Por outro lado, a “diminuição” da importância e poderio do Estado fazem com que o cidadão adquira personalidade global, o que traz consigo um sentimento de pertencimento e participação nos grandes temas mundiais. Um desses problemas é o terrorismo internacional que está presente no mundo globalizado e fazendo, cada vez mais, vítimas, mesmo geograficamente distantes e socialmente diferentes daquelas vítimas primárias de atentados e acontecimentos terroristas.

Este trabalho, busca encontrar um conceito único ou mais abrangente para o terrorismo, distinguindo quando um sujeito está em uma manifestação social ou mesmo, desobediência civil, e quando se está diante de um atentado que oprime a população e instaura medo em todo o globo.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, pesquisadora bolsista da CAPES, advogada. E-mail: biancastrucker@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito com área de concentração em Direitos Humanos pelo PPGD da UNIJUI. Bacharel Direito (UNIJUI) e Teologia (UNICESUMAR), Licenciado em Filosofia (FAERPI) e Estudos Sociais (FIC). Advogado, Assessor Jurídico do Poder Executivo do Município de Inhacorá – RS. Professor de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Interação Santo Augusto – FAINTER. E-mail: gabrielmacalai@live.com



Para tanto, se utiliza do método hipotético-dedutivo e de pesquisa bibliográfica com o intuito de encontrar solução para a pesquisa delimitada. Ademais, traz conjecturas doutrinárias e leituras sobre acontecimentos sociais atuais, capazes de demonstrar o que caracteriza o terrorismo na contemporaneidade.

## 2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE TERRORISMO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Tendo em vista sua extensão e mutação histórica, a construção de um conceito de terrorismo se torna uma tarefa difícil. Cretella Neto (2009) informa que o conceito de terrorismo deve ser construído, não mistificado e menos ainda, glorificado, num esforço teórico desse autor em enfrentar ou tornar possível o enfrentamento do terrorismo.

Vergueiro (2006) informa que o radical “terror”, palavra latina, surgiu pela primeira vez no idioma francês (*terreur*) em 1335, designando um medo ou ansiedade extrema. Como referido anteriormente, com a Revolução Francesa, e não possuía um sentido de todo ruim. Era o mecanismo encontrado para o controle social. Cretella Neto (2009, p. 135) informa que neste contexto, o terrorismo representava uma forma autocrática e impetuosa de governar, se tornando uma forma de governo em trinta de agosto de 1793, proclamado pela Convenção Nacional, o que causou uma série de medidas excepcionais. Segundo o autor, “Em outras palavras, o terrorismo significa, nessa época, uma maneira de o Estado impor pelo medo sua vontade imperial aos cidadãos e o vocábulo adquire uma conotação fortemente negativa”. Neste sentido, segue Cretella Neto (2009, p. 135 e 136):

Desse emprego da palavra François Noël dito Graco Babeuf criou o termo “*terroriste*” para qualificar os partidários e agentes do “*systeme de la Terreur*”, principalmente os revolucionários que haviam exercido funções públicas durante esse período [...] linguistas e filólogos franceses Littré e Bescherelles afirmam que a palavra “*terroriste*” somente apareceu registrada em um dicionário a partir de 1847.

Contudo, no final do século XIX, graças aos atentados que ocorriam na Europa, o vocábulo deixou de significar apenas a ação do Estado em desfavor de seus cidadãos, mas passou a representar também ações de particulares contra o Estado, que buscavam destituir os poderes estabelecidos, modificando a ordem interna dos Estados, mantendo-se esse entendimento durante as duas grandes guerras (CRETELLA NETO, 2009).



Cretella Neto (2009) aponta ainda para uma substancial evolução conceitual do terrorismo entre os anos de 1870 e 1920, visto que os dicionários passaram a somar a sua etimologia histórica o sentido político que vinha ganhando ao longo do tempo. Depois de teorizações e discussões internacionais sobre o tema, Antonie Sttile (*apud* CRETELLA NETO, 2009, p. 137), declarou o terrorismo como “ato criminoso praticado mediante terror, violência ou grande intimidação, tendo em vista alcançar um objetivo determinado”.

Schmd (2011), por sua vez, resumiu os mais de duzentos conceitos que encontrou em doze definições básicas: 1) ideologia que se utiliza do medo e da violência (policial ou não), utilizando-se da expansão do medo e de sua propaganda; 2) como tática, o terrorismo encontra três contextos básicos: repressão estatal irregular, propaganda de medo e conflito promovida por atores não estatais em zonas de paz e estado de guerra irregular promovido entre atores estatais e não estatais; 3) a violência empregada nos ataques pode se dar de três formas: violência letal, ameaças a vida humana ou uma sequência múltipla; 4) a vitimização do terrorismo público se dá através de um processo comunicativo onde condutas são exigidas de grupos, indivíduos ou governos em relação a alguma direção com o intuito de instruir uma causa específicas como a religião, ideologia política, dentre outras, definidas pelos terroristas; 5) a origem do terrorismo está no terror, pavor, medo, pânico ou ansiedade, espalhados por aqueles que compartilham um pensamento comum, em desfavor de suas vítimas, promovendo uma violência chocante, simbólica e desregrada; 6) as vítimas diretas do terrorismo são civis e pessoas indefesas, sem responsabilidade pelo conflito; 7) vítimas diretas indefinas que se tornam mensageiras para atingir outros expectadores através das mídias; 8) a violência surge de pequenos grupos, de indivíduos solitários ou de agentes estatais ou clandestinos pagos pelo Estado; 9) embora pareça com o crime organizado ou de guerra, o terrorismo é uma ação predominantemente política e de repercussão social; 10) o objetivo imediato do terrorismo é causar pânico, medo, terror na população alvo ou gerar um conflito político, obtendo publicidade, dinheiro, imobilização pública, causando insegurança; 11) as motivações podem se dar em uma extensão ampla como retaliações pessoais, punição coletiva, revolução, liberdade mas com viés ideológico, políticos, sociais, religiosos ou nacionais, e; 12) atos de terrorismo raramente ocorrem sozinhos, tornam-se parte de uma campanha de violência, permitindo uma maior manipulação por parte dos terrorista quanto ao processo político.

O *Club de Madrid*, em 2005, após grande deliberação com seus membros (líderes políticos, ex-presidentes, religiosos), entraram em um consenso acerca da definição de



terrorismo, considerando todos os atos de violência que vão contra civis não combatentes e explanação do terror contra um governo ou de uma organização internacional. No dizer de Paula (2015, p. 59):

Qualquer ato se constitui em terrorismo se tem intenção de causar morte ou sérias lesões corporais a civis ou não combatentes, com o propósito de intimidar uma população, ou forçar um governo, ou uma organização internacional a fazer ou deixar de fazer qualquer ato.

Paula (2015) informa que tal conceito não foi uma inovação do *Club de Madrid*, mas uma ratificação do Conselho de Segurança da ONU que elaborou tal conceito em 2004, tomando como justificativas a tomada de reféns, a vontade de provocar medo, agir ou se omitir em atos considerados atentados não possui nenhuma razão justificável, em nenhuma área (ideológica, política, filosófica, racial, étnica ou religiosa). Importa ressaltar, que a ONU não possuía ainda regras para o uso da força por organizações não estatais, visto que os Estados já conheciam regras sobre o tema desde o ano de 1940 (PAULA, 2015).

Muitas críticas são construídas sobre tal definição, especialmente por não levar em conta diversas situações internacionais e o conceito não contém tantos elementos. Outra questão importante, é que não se privilegiou o conservadorismo e ao formular o conceito, a ONU teria favorecido as grandes nações poderosas (PAULA, 2015).

Cretella Neto (2008) informa a dificuldade de construção de um conceito unificado de terrorismo internacional. Isso se deve a grande variedade de formas de apresentação do fenômeno terrorista, sendo praticado inclusive pelo governo, por grupos de combatentes paralelos ao Estado, os motivos são diversos e muitas vezes, os critérios para conceituação de terrorismo se dá apenas por questões políticas.

Frizzera e Souza Júnior (2015, p. 116) apontam que, para a construção de um conceito internacional, é preciso levar em consideração diversas situações, tais quais:

a) O propósito terrorista. O terrorismo é restrito a busca de certos objetivos, por exemplo, objetivos políticos? Se sim, qualquer objetivo político é suficiente para chegar a um objetivo terrorista? Existem objetivos não-políticos suficientes para um propósito terrorista? Poderia haver atos terroristas que não têm qualquer objetivo em particular? b) A ação terrorista. Que tipo de ato conta como atos de terrorismo? Devem ser incluídos apenas atos que causem mortes ou sérios danos físicos, ou deve-se incluir danos a propriedade ou as ameaças de fazer qualquer um desses atos? c) O alvo terrorista. Qualquer um pode ser alvo da ação de terrorismo? Os atos terroristas são restritos aos ataques a não combatentes? Se sim, o que pode ser definido como “combatentes”? Ou os combatentes podem ser alvos de terrorismo em conflitos



armados? d) O método terrorista. Os atos terroristas precisam se relacionar com a busca da finalidade terrorista de forma particular? O terror é central para o terrorismo, ou pode ocorrer um ato que nem aterrorize, nem intimide as pessoas, ser um ato de terrorismo? e) O terrorista. Qualquer um pode cometer um ato de terrorismo? Os terroristas sempre agem em grupos ou atos individuais podem ser considerados também? Pode um Estado ou seus representantes cometerem atos de terrorismo?

Assim, partindo do pressuposto da limitação dos conceitos, Cretella Neto (2008, p. 36), define terrorismo da maneira mais abrangente:

Terrorismo internacional é a atividade ilegal e intencional que consiste no emprego de violência física e/ou psicologia extrema e sistemática, generalizada ou não, desenvolvida por grupos ou por indivíduos, apoiados ou não por Estados, consistindo na prática de atos de destruição de propriedades e/ou pessoas, ou de ameaçar constantemente usá-los, em uma sequência imprevisível de ataques, dirigidos a grupos de indivíduos aleatoriamente escolhidos, perpetrados em territórios de Estados, cujos governos foram selecionados como inimigos da causa a que se dedicam os autores, causando indizível sensação de insegurança aos habitantes da sociedade contra a qual são feitas as ameaças cometidos os atentados.

O autor apresenta, assim, um conceito que leva em consideração diversas situações vivenciadas pelos terroristas e por suas vítimas, como aspectos teleológicos, perda de patrimônio e a questão espiritual vivida pelos vitimados, visto que, “[...] as perdas [...] em número de vítimas ou de bens destruídos são bem menores do que o dano espiritual, repassando pelo estado de constante angústia e humilhação em que vivem as populações ameaçadas [...]” (CRETELLA NETO, 2008, p. 36-37).

Morales (2012) aponta uma série de definições de terrorismo, nos âmbitos acadêmico, jurídico, psicológico e criminológico. No que tange ao âmbito acadêmico, Morales aponta aos grandes debates criados por doutrinadores internacionais e mesmo assim estabelece uma crítica aos conceitos que recebe, visto que, embora tentem apresentar um conceito contextualizado, não levam em conta a maioria dos espaços e as formas de apresentação do terrorismo. Bem como, tem condicionado o terrorismo a população civil, esquecendo que militares também sofrem com atentados, o que, na verdade, fortalece os terroristas, chegando, até mesmo, a apresentar uma situação complexa de moralidade.

No âmbito jurídico, o autor apresenta elencadas situações de legislações e medidas judiciais. Antes de 2001, nos Estados Unidos, o terrorismo era tratado apenas como um tipo penal. Tal situação, deixa claro, que cada nação possui um conceito próprio, uma agenda, de prioridades e responsabilização que determinam a definição do terrorismo no âmbito nacional.



Nos termos de Morales (2012, p. 77), “[...] entonces, como hemos mencionado, ningún concepto de terrorismo ha logrado cohesionar todos los intereses que ya materializado abarca.”

No âmbito psicológico, Morales (2012, p. 78) informa que o dano que o terrorismo causa a pessoa ou a sociedade é um dos aspectos mais sensíveis do terrorismo, visto que,

*La intención aquí sería causar un impacto mediático a través del cual la sociedad entre en pánico y desconfíe de sus gobernantes como de sí mismo en cuanto a su propia seguridad, de tal forma que al tiempo que aterrizan al público, consiguen que los medios de comunicación les sirvan de cobertura global a sus actos terroristas.*

Na sequência, Morales (2012, p. 78) aponta para o âmbito criminológico, onde diz que a maioria dos países ainda não conta com a tipificação conceitual do terrorismo em suas legislações penais. Quando a legislação contém alguma disposição, esta está mais baseada nas guerrilhas e em conflitos locais, não sobre o terrorismo internacional. “*De este tipo de vacíos se valen las organizaciones terroristas locales con el fin de evadir la justicia tras el velo de lo político como justificación de los actos terroristas*”.

Pensando no Brasil, André Callegari (et al., 2016), informa a dificuldade de construir um conceito de terrorismo, mesmo que no processo legislativo que culminou na Lei 13.260/2016, visto que o Brasil nunca viveu ataques de terrorismo, não conhece, na prática esta vivência<sup>3</sup>. Por isso, entende que a melhor forma de definir terrorismo é através da observância de suas características fundamentais. Assim, consideramos as seguintes características, mesmo existindo outras, que permitem, ainda que minimamente, perceber ou (re)conhecer um ato ou fenômeno terrorista: a utilização do discurso de terror (divido em indiscriminação/aleatoriedade do terrorismo, instrumentalização das vítimas e a possibilidade de reiteração de atos), qualidade organizacional, finalidade política, bem jurídico tutelado, delitos-meios de gravidade, e o perfil dos agentes terroristas.

No que tange ao discurso do terror, Callegari (et. al., 2016) informa que esta é a característica fundamental de qualquer conceituação de terrorismo. Wilkison (1976, p. 13) entende que o conceito comum de terrorismo refere a “[...] um estado psíquico de grande medo ou pavor”. Logo, o terrorismo busca objetivos imediatos, que são, sem dúvida, a difusão do

---

<sup>3</sup> Em que pese o Brasil tenha vivido sob um período de ditadura militar (1964-1985), que pode muito bem ser considerada uma forma de terrorismo de Estado, já que, torturou, matou e espalhou o pavor sobre todo o território nacional.





espírito de terror, capaz de levar o ato terrorista ao seu objetivo mediato. Então, o terrorismo requer a criação e divulgação de um sentimento social de terror formulado através das experiências subjetivas, com efeitos psíquicos.

Essa característica só é tão forte na atualidade pois se utiliza da globalização e da sociedade de informação para a divulgação do medo, dos atentados terroristas e de suas práticas. Callegari (*et. al.*, 2016, p. 34) diz que “[...] a natureza comunicacional do terrorismo depende da disposição dos meios de comunicação para o alcance de seu *status* e de seus objetivos”. Assim, se cria uma sociedade tomada pelo medo que é divulgado pelos meios tecnológicos de comunicação, especialmente a *internet*, que, cria uma “comunicação violenta” que conta com a cumplicidade e o conluio pessoal de indivíduos e empresas de comunicação que informam ou noticiam atos terroristas, mesmo que a título de conhecimento para seus amigos na rede ou espectadores, divulgam o terror e ajudam terroristas a alcançar seus objetivos (WAINBERG, 2005).

Um desdobramento desta característica é a indiscriminação das vítimas. Segundo Callegari (*et. Al.*, 2016), vítima é quem sofre alguma violência sem qualquer razão, dotada de inocência. O terrorismo não discrimina suas vítimas, não cria um perfil de inimigo capaz de ser nominado, o que dá origem em um grande estado de agonia, visto que não se sabe se os próximos alvos são pessoas que assistem um *show* de músicas, cultua em algum templo, trabalha em algum órgão governamental, ou mesmo, passeia pelas ruas.

Neste sentido, as vítimas do terrorismo podem ser divididas em dois grupos distintos: o primeiro é composto pelas vítimas diretas, que são as pessoas que sofrem diretamente com os atentados, por exemplo, os mortos ou feridos com a explosão de um artefato. Já as vítimas indiretas são as que, mesmo não experimentando ou se aproximando do fenômeno terrorista, passa a ter medo do mesmo. Assim mesmo que um ato se dirija a uma determina pessoa ou um grupo sabido, haverão “[...] tantas outras pessoas a adotarem o papel de vítimas indiretas, vítimas da mensagem de terror, sendo estas últimas indeterminadas” (CALLEGARI, *et. al.*, 2016, p. 37).

Mais que desconhecidas, as vítimas assumem um papel de instrumentos no jogo produzido pelo terror. Callegari (*et. al.*, 2016, p. 37) entende que diante do caráter comunicativo do terrorismo e que o dano causado pelo terrorismo está, nitidamente manifesto em bens individuais como vida, integridade física e a dignidade humana, as vítimas são tidas como “[...] meros instrumentos necessários para o alcance da disseminação do terror”. Ou seja, o terrorismo



rouba ainda o direito das vítimas de serem tomadas como tal, visto que precisam assumir, mais rapidamente, o papel de instrumento e menos de vítima.

Callegari (et. al, 2016, p. 38) entende pela existência de duas fases no processo de instrumentalização das vítimas. Nos termos do autor:

Na instrumentalização em primeiro grau, tem-se a utilização das vítimas do ataque terrorista como meio necessário para a disseminação do sentimento de terror em um grupo mais amplo de pessoas. Em um segundo momento, criada a atmosfera de terror, são todas as pessoas (vítimas diretas ou indiretas) manuseadas como instrumento para que a mensagem terrorista alcance o Estado e, dessa maneira, o terrorismo possa atingir sua finalidade essencialmente política [...].

Outro elemento essencial desta primeira característica do terrorismo é a possibilidade de reintegração de atos. Esse elemento está relacionado com o sucesso dos grupos terroristas e a possibilidade/necessidade de repetir os atos praticados e divulgados para o surgimento de uma atmosfera de terror, medo e insegurança em toda a população global, podendo proporcionar uma renovada experimentação do mal que causa temor e angústia (CALLEGARI, et. al., 2016).

A segunda característica do terrorismo, conforme o mesmo autor, é a qualidade organizacional e não é uma constante na doutrina sobre o tema. Afirma, que mesmo havendo ataques de cunho individual, nos ditames da contemporaneidade, por natureza o terrorismo deve ser pensado conjuntamente, em sequência de atos e envolvendo muitos agentes, visto que não se pode alcançar a lesividade e operacionalidade imprescindível para o terrorismo sem a organização de grupos.

Outro ponto importante é a finalidade política da atuação terrorista, como objetivo último. Ou seja, através dos atentados terroristas, os grupos envolvidos buscam alterações políticas no sistema estabelecido. Meliá (2010) entende que esta pode ser a real finalidade do terrorismo, provocar reações do Estado. Neste sentido, Callegari (et. al., 2016, p. 47), menciona que:

Enquanto a organização criminosa simples sobrevive na ordenação política local e assim pretende seguir, a organização terrorista não aceita a ordem política imperante e objetiva, por meio de atos de violência, sua alteração forçada, por meios antidemocráticos.

E completa afirmando que:





[...] pode-se sintetizar o conceito de terrorismo como os atos destinados a atemorizar a sociedade com a finalidade de chamar a atenção para si, como forma de pressão ao governo em relação a reivindicações políticas. Deve-se reconhecer, pois, o terrorismo como ato que nega a ordem política imperante em determinado território. Além disso, a forma utilizada pelo ato para essa negação deverá se desenvolver de maneira extremamente violenta, mediante ataques à população em geral, destinados esses ataques a propagar uma mensagem de terror nas pessoas. (2016, p. 48).

No que tange ao bem jurídico tutelado, a Organização dos Estados Americanos (OEA, 2017), na Convenção Interamericana contra o terrorismo, afirma que “[...] o terrorismo constitui uma grave ameaça para os valores democráticos e para a paz e a segurança internacional [...]”. Essa frase mostra a extensão que a ação terrorista consegue, não afetando apenas um bem jurídico, mas a multiplicidade deles. Vejamos: primeiro, afronta o direito comum individual (vida, integridade física, honra, liberdade e patrimônio, dentre outros), depois afeta a paz pública e, por fim, atenta contra a democracia, tentando estabelecer decisões contrárias a maneira legítima, forçando o Estado a tomar alguma posição (CALLEGARI, et. al., 2016).

Os delitos-meio de gravidade, entendidos por Callegari (et. al., 2016, p. 52) como quinta característica do terrorismo. Determina que crimes cometidos única e exclusivamente na ordem pública, mas contra o patrimônio não têm o condão de produzir os efeitos do terrorismo, mas que, nas afrontas a vida, dignidade, liberdade e integridade das pessoas, é possível que os grupos terroristas alcancem seus objetivos.

[...] pode-se concluir que o terrorismo deverá, necessariamente, ser direcionado a bens jurídicos essenciais. Além disso, o que se percebe atualmente é a adoção de uma forma de terrorismo o marcada pelo cometimento de atos altamente letais, do que se tomam como exemplo por excelência os ataques a Nova Iorque de 11 de setembro de 2001. Em regra, o ato terrorista tenderá a deixar vítimas, se não fatais, ao menos lesões consideráveis.

Por fim, Callegari (et. al., 2016) traça características do perfil terrorista como última característica para o (re)conhecimento dos atentados terroristas. O candidato a terrorista precisa ter características como idade, saúde, ideologia, personalidade e linguagem adequada. A partir disso, recebe estímulos e passa por uma série de rituais de passagem e iniciação no movimento e passa a integrar um processo de desumanização que deverá retirar do futuro terrorista qualquer sentido de piedade ou de condescendência para com a vítima e aprende estratégias para cometer os futuros atos e para difundir a ideologia da qual faz parte. Além disso, passa por um processo de recompensas pelos avanços que conquista com títulos, honorários, destaques, dinheiro e de



penalidades por falhas, como coação física, ameaças de morte, isolamento, repulsa e repulsa pela desobediência.

Nesse sentido, Callegari, (et. al., 2016, p. 53, 54), informa a necessidade da despersonalização para a coesão do grupo:

A ideia da despersonalização faz com que o terrorista se perceba como peça de uma engrenagem, uma peça fungível, e que, portanto, acima de suas próprias vontades existe uma filosofia maior, a causa do movimento pela qual vale a pena se sacrificar se isto for necessário. Quanto mais forte for a ideia de uma identidade coletiva, maior a coesão de tal grupo, e também, maior a disposição a cooperar com a causa e com os companheiros do grupo. Quanto maior a coesão interna, menor a disposição para descumprir as regras do movimento verificando-se a conformidade com a obediência [...] com o indivíduo preparado e bem treinado, chega o “batismo de fogo”, com a participação no primeiro ato terrorista.

Assim, mesmo havendo grande dificuldade conceitual do terrorismo e mesmo da identificação de um terrorista, a partir da análise atenta de suas principais características, se torna relativamente fácil perceber quando um fato deixa de ser um ato de desobediência civil ou um crime simples e se torna, de fato, um atentado terrorista e quando a simples formação de quadrilha, tipificada penalmente, é substituída, também pelo crime de terrorismo.

### 3 CONCLUSÃO

Como observado, não é possível conceituar terrorismo, especialmente em função de sua extensão histórica e de sua diversidade de manifestações na atualidade. Se pode, sem maiores problemas, determinar características essenciais de um ato ou crime de terrorismo, com o intuito identificar o terrorismo e suas práticas no mundo contemporâneo, que cada vez afeta a cidadania global.

O terrorismo é um problema global que não merece ser mitificado. Merece ser encarado e enquadrado para a tipificação penal e responsabilização de seus agentes, com o intuito de produzir uma sociedade global mais justa, fraterna e pacífica. Especialmente, uma sociedade em que a tomada de decisões pessoais ou estatais estejam balizadas pela democracia, liberdade e soberania popular, não no medo ou da imposição injusta de condições.

É que o objetivo principal do terrorismo é forçar a sociedade e os governos a tomarem decisões conforme os interesses dos grupos terroristas, a revelia dos interesses da soberania popular. E para tanto, terroristas se utilizam do medo como instrumento de determinação. Tal



situação leva cidadãos a locais mais perigosos e privados de direitos fundamentais, além de não considera-los como seres humanos de fato.

## REFERENCIAS

CALLEGARI, André Luís; et. al. **O crime de terrorismo**: reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo, de acordo com a Lei nº. 13.260/2016. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

CRETELLA NETO, José. Em busca de uma definição que o mundo hesita em elaborar. In: BEDIN, Gilmar Antonio (org.). **Estado de direito, jurisdição universal e terrorismo**. Ijuí: Unijui, 2009.

\_\_\_\_\_. **Terrorismo internacional**: inimigo sem rosto – combatente sem pátria. Campinas: Millennium Editora, 2008.

FRIZZERA, Guilherme; SOUZA JÚNIOR, José Maria de. **Tipificando o Terrorismo no Congresso Brasileiro**: os projetos de lei e literatura acadêmica. BJIR, Marília, v. 4, n. 1, p. 111-134, jan./abr. 2015.

MELIÁ, Manuel Cancio. **Los delitos de terrorismo**: estrutura típica y injusto. Madrid: Reus, 2010.

MORALES, Tania Gabriela Rodríguez. El terrorismo y nuevas formas de terrorismo. In: **Espacios Públicos**, vol. 15, núm. 33, enero-abril, 2012, pp. 72-95, Universidad Autónoma del Estado de México, Toluca, México.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Convenção Interamericana contra o terrorismo**: ratificada em 26 de setembro de 2005. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-66.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

PAULA, Guilherme Tadeu de. **Terrorismo**: um conceito político. 1. ed. Curitiba: CRV, 2015.

SCHMID, Alex Peter. **Handbook of terrorism research**. London: Routledge, 2011.

VERGUEIRO, Luíz Fabrício Thaumaturgo, **Tribunal Penal Internacional, soberania e a harmonização das relações jurídicas no cenário de “Guerra ao Terrorismo”**, 2006, 188 f., Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paulo, 2006.

WAINBERG, Jacques. **Mídia e terror**: comunicação e violência política. São Paulo: Paulus, 2005.